



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0010388/2021-27

PARECER ÚNICO Nº 051/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25941761

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2381/2007/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - Barramento sem captação	8389/2018	Parecer pelo deferimento
Outorga - Poço Tubular	8390/2018	Parecer pelo deferimento
Outorga - Captação em nascente	8391/2018	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: João Faria da Silva		CPF: 095.027.428-34
EMPREENDIMENTO: João Faria da Silva - Fazenda Campo Verde		CPF: 095.027.428-34
MUNICÍPIO: Campo do Meio - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 405290	LONG/X 7670195

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(x) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD3: entorno do reservatório de Furnas	BACIA ESTADUAL: -x- SUB-BACIA: -x-
--	---

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcia Helena Quinteiro Lêda - Eng Agrônoma / Nova Botânica Ambiental	REGISTRO: CREA MG 73727/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130186/2018	DATA: 22/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
--------------------------------	------------------

Jandyra Luz Teixeira	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1372419-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1364259-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 24/02/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25941761** e o código CRC **549275BF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010388/2021-27

SEI nº 25941761



1. Resumo.

O empreendimento João Faria da Silva – Fazenda Campo Verde atua no setor de cafeicultura e beneficiamento, exercendo suas atividades no município de Campo do Meio - MG. Em 11/04/2019, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2381/2007/002/2019, na modalidade de licença ambiental concomitante LAC 1, ou seja, análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO do empreendimento.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem área útil de 946 ha para plantio de culturas anuais. De maneira complementar, atividades relativas ao beneficiamento primário do café (lavagem, secagem, despulpamento, descascamento e classificação) também são realizadas no interior do empreendimento. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 1.063 ha, dos quais 8 ha correspondem às porções construídas.

Em 22/10/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na qual foram condicionadas melhorias que foram implementadas até a formalização do processo.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento às culturas de café e ao consumo humano, provém de diferentes fontes. O poço tubular é utilizado para consumo humano e pulverizador e sua outorga (8390/2018) encontra-se com parecer pelo deferimento. A cisterna é utilizada para consumo humano mediante certidão de uso insignificante 82076/2018. O barramento com volume superior a 5000 m³ sem captação encontra-se com parecer pelo deferimento vide processo de outorga 8389/2018. A captação em surgência para consumo humano e lavagem de pisos e veículos encontra-se com parecer pelo deferimento vide processo de outorga 8391/2018. Há também outras duas captações em surgência para fins de consumo humano vide certidões de uso insignificante 58444/2018 e 82077/2018. Outras duas certidões de uso insignificantes de captação em barramento foram obtidas para fins de consumo agroindustrial e pulverizador, 58436/2018 e 58440/2018. O empreendimento possui outorga da ANA para captação no reservatório de Furnas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural.

O empreendimento possui área para lavagem de veículos, troca de óleo e oficina de manutenção. Cada setor possui sua própria caixa separadora de água e óleo. Os efluentes sanitários são tratados através de sistemas individualizados de fossas sépticas e sumidouros. O efluente gerado no beneficiamento via úmida do café é disposto em lagoa impermeabilizada antes de ser utilizado na fertirrigação.

O empreendimento conta com uma caldeira a lenha utilizada na secagem dos grãos;

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de operação (LAC 1) ao empreendimento João Faria da Silva – Fazenda Campo Verde.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 13/02/2015 o empreendimento formalizou Licença de Operação em caráter corretivo vide PA 02381/2007/001/2015. Em 31/07/2017 o processo foi arquivado. Em 22/06/2018 o empreendimento restou autuado pela SUFIS por operar atividade sem a devida regularização ambiental. Em 22/10/2018 foi realizada vistoria no empreendimento. Em 20/12/2018 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e a SUPRAM SM. Em 11/04/2019 foi formalizado o PA 02381/2007/002/2019, LAC 1, ou seja, análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO do empreendimento.

De acordo com a DN COPAM 217/2017, dentre as atividades listadas a de maior porte é a de culturais anuais (G-01-03-1). Por possuir uma área útil de 946 ha, configura-se como porte médio, classe 3. A atividade de beneficiamento do café (G-04-01-4) possui produção nominal de 2400 t/ano, classificando-se como não passível. Tendo em vista a incidência do critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica” a modalidade do licenciamento aplicável foi LAC 1.

João Faria da Silva possui certificado de regularidade junto ao cadastro técnico federal do IBAMA vide registro nº 664114.

2.2. Caracterização do empreendimento.

João Faria da Silva – Fazenda Campo Verde está localizado na zona rural do município de Campo do Meio, estrada que liga Campo do Meio a Itaci. O empreendimento desenvolve as atividades de cultura e beneficiamento de café. A Figura 1 abaixo ilustra a propriedade.

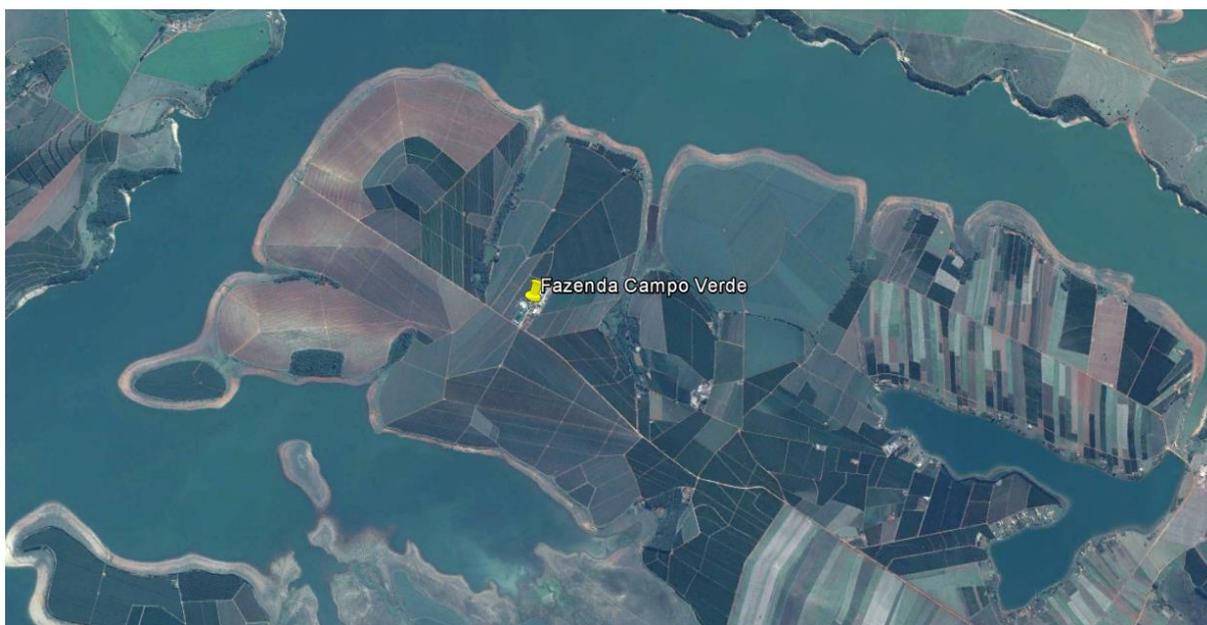


Figura 1 – Imagem de satélite da Fazenda Campo Verde / Google Earth

A fazenda Campo Verde possui 90 funcionários fixos, 102 temporários e 9 famílias residentes. O empreendimento conta com 10 casas de colono, uma casa sede, um galpão de armazenamento de adubos, um lavador de máquinas e equipamentos, área para armazenamento de combustível e abastecimento de veículos, galpão de defensivos, terreiro de secagem de café, três silos, sede administrativa, galpão com secadores e tulhas de café, via úmida e galpão principal com refeitório, oficina e almoxarifado.

Dentre os principais equipamentos e veículos da propriedade temos caminhões, colhedeiros, desmuciladores, lavadores de café, pulverizadores, secadores, tratores, veículos de apoio, ônibus, tulhas e caldeira.

Os principais insumos utilizados são gesso, calcário, fertilizantes e defensivos agrícolas.

São utilizadas práticas vegetativas e de maneira mecânica para conservação do solo e combate a erosão. O manejo dos resíduos de cultura como restos de podas, folhas, ramos, palhas secas é realizado de forma a aplicar na lavoura. A calagem é uma prática adotada para eliminar acidez do solo e fornecer suprimento de cálcio e magnésio para as culturas. Há adoção de boas práticas agrícolas utilizando agroquímicos de baixa toxicidade e seletivo através do manejo integrado de pragas e doenças.

As estradas de acesso internas são dotadas de canais de escoamento que conduzem as águas pluviais para os terraços.



3. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com levantamento realizado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento encontra-se alocado em zona de transição da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O estudo apresentado está entre as fls 46 à 56.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento às culturas de café e ao consumo humano, provém de diferentes fontes. O poço tubular é utilizado para consumo humano e pulverizador e sua outorga (8390/2018) encontra-se com parecer pelo deferimento. A cisterna é utilizada para consumo humano mediante certidão de uso insignificante 82076/2018. O barramento com volume superior a 5000 m³ sem captação encontra-se com parecer pelo deferimento vide processo de outorga 8389/2018. A captação em surgência para consumo humano e lavagem de pisos e veículos encontra-se com parecer pelo deferimento vide processo de outorga 8391/2018. Há também outras duas captações em surgência para fins de consumo humano vide certidões de uso insignificante 58444/2018 e 82077/2018. Outras duas certidões de uso insignificantes de captação em barramento foram obtidas para fins de consumo agroindustrial e pulverizador, 58436/2018 e 58440/2018. O empreendimento possui outorga da ANA para captação no reservatório de Furnas. Consta nos autos do processo dois formulários de tamponamento/desativação de dois poços não outorgados. Os mesmos estão localizados nas coordenadas 21°4'53.83''S e 45°53'57.87''O ; 21°3'51.50''S e 45°54'54.20''O.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Foi proposto no PCA (fls 69 à 86) o reflorestamento de 3 APPs com o objetivo de enriquecimento das matas ciliares. Será realizado com espécies arbóreas nativas de diferentes estágios sucessionais. Figurará como condicionante deste parecer a apresentação de relatórios técnicos fotográficos comprovando a execução do projeto proposto.



O empreendimento localiza-se em zona rural. O recibo de inscrição do imóvel rural no CAR declara a área de reserva legal correspondente a 35,7225 ha. Consta nos autos do processo (fls 219 à 237) estudo técnico de caracterização da cobertura vegetal da Fazenda Campo Verde. O objetivo principal foi expor a necessidade de compensação de reserva legal em outra área. A reserva legal da Fazenda encontra-se averbada na matrícula 12736 com termo de responsabilidade de preservação de floresta de 15/12/98, composta por 5 glebas que totalizam 100 ha. No entanto as características das áreas averbadas não tiveram usos alterados na totalidade, sendo em parte ocupadas por cafeicultura. Para garantir os 20% de área de reserva legal o empreendedor pretende realizar a compensação em unidade de conservação. Atualmente, contabilizando as áreas de remanescente florestal dentro e fora de APP tem-se um total de 35,9621 ha, declarados no CAR. Para regularizar a reserva legal da Fazenda Campo Verde é necessário uma área de 213,102 ha, correspondente à 20 % da área total. Averbada em matrícula tem-se 100 ha, 9,38% do necessário. A proposta é compensar tanto a área não averbada (113,102 ha) quanto a área averbada descaracterizada (64,0379 ha), totalizando 177,14 ha.

Em 01/08/2019 foi encaminhado ao empreendedor o OF.SUPRAM-SM nº 0473256/2019 referente ao requerimento de compensação de reserva legal em unidade de conservação solicitando apresentação da documentação ao IEF acompanhado de parecer técnico atestando que as áreas disponíveis para recuperação na propriedade Fazenda Campo Verde são insuficientes para atender ao percentual mínimo de reserva legal exigido por lei. Ademais, incluiu-se a autorização para realização do procedimento de reserva legal em unidade de conservação tendo em vista a formalização do processo 1603/2019 e laudo técnico 10/2018 emitido pelo Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Em 17/07/2020, via ofício SEI 81/2020, processo 1370.01.0028066/2020-61, foi encaminhado ofício de informação complementar ao empreendedor solicitando a comprovação da regularização da área de reserva legal.

Em 18/09/2020 o empreendedor protocolou ofício resposta à intimação eletrônica apresentando o status de análise da documentação junto ao IEF. Em 12/11/2020 e 22/01/2021 novas atualizações sobre o andamento das ações junto ao IEF foi apresentada pelo empreendimento.



Desta forma, tendo em vista a não existência de supressão de vegetação nativa e nem intervenção em APP, e dado o andamento contínuo das ações para regularização da reserva legal junto ao IEF, figura como condicionante do presente parecer a comprovação da regularização da reserva legal do imóvel tendo em vista o disposto na Lei Estadual 20922/2013 e Decreto Estadual 47.749/2019.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

O empreendimento possui área para lavagem de veículos, troca de óleo, oficina de manutenção e área para armazenamento de combustíveis e abastecimento de veículos. Cada setor possui sua própria caixa separadora de água e óleo. Todas as áreas possuem piso impermeabilizado e encontram-se circundadas por canaletas que direcionam o efluente.

Os efluentes sanitários gerados nas residências e setor administrativo são tratados através de sistemas individualizados compostos por fossas sépticas e sumidouros.

O efluente líquido proveniente da via úmida é gerado no processamento dos grãos de café. A água é utilizada nos lavadores, descascador e desmucilador. Após utilizada a água é destinada para o regenerador ecológico de efluentes que recupera a água para reutilização. Após passar pelo regenerador a água é destinada para três caixas de decantação. O excedente é encaminhado para a lagoa impermeabilizada e posteriormente utilizado na fertirrigação. A chorumeira aplica nas lavouras de eucalipto, carreadores, ruas de café e lavoura, de acordo com a análise do solo. A aplicação ocorre na época de colheita do café (Maio à Agosto) e o volume aplicado corresponde a 600 m³/semana. Anualmente é feita a análise do solo nos locais da aplicação para verificar a quantidade de nutrientes.

4.2. Resíduos Sólidos

A Tabela 1 abaixo demonstra como é realizada a gestão dos resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Acondicionamento	Destinação Final
Lixo doméstico	Latões identificados	Coleta municipal de Campo do Meio
Restos de culturas	Palhas secas em palheiro e palhas molhadas juntamente com restos de poda são aplicadas em lavoura	Reutilização na lavoura de café e eucalipto. A palha seca também pode ser utilizada junto com a lenha no aquecimento da fornalha
Óleos, graxas e lubrificantes	Tambores	EcoFenix
Embalagens de agrotóxicos	Armazenadas no depósito de embalagens vazias após a tríplice	Fornecedor



	lavagem.	
Lodo do tratamento de efluente sanitário	Empresa especializada em manutenção das fossas sépticas e recolhimento do lodo	Compostagem
Pneus	Reciclagem	Campneus
Bateria	Reciclagem	Moura
Serragem e estopa contaminadas	Tambores identificados	Proambiental

Tabela 1 – Gerenciamento de resíduos sólidos na Fazenda Campo Verde

4.3. Emissões atmosféricas

O empreendimento conta com uma caldeira a lenha que aquece todos os secadores de café da fazenda. Os secadores são ligados a energia elétrica apenas para se movimentarem.

5. Cumprimento das condicionantes do TAC

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi assinado em 20/12/2018, com condicionantes.

Condicionante 1 – Apresentação mensal da planilha de gestão de resíduos sólidos. Cumprida conforme protocolos abaixo:

Mês	Protocolo
Dezembro/2018	Protocolo Correios: JT 61571226 4 BR
Janeiro/2019	R08786/19 – 22/01/2019
Fevereiro/2019	R25592/19 – 21/02/2019
Março/2019	R36787/19 – 19/03/2019
Abril/2019	R55409/19 – 22/04/2019
Mai/2019	R86329/2019 – 18/06/2019
Junho/2019	R100827/2019 – 12/07/2019
Julho/2019	Protocolo Correios: ID tíquete 1691858279 - 20/08/2019
Agosto/2019	R148247/2019 – 24/09/2019
Setembro/2019	R161612/2019 – 22/10/2019
Outubro/2019	R179204/2019 – 25/11/2019
Novembro/2019	R189381/2019 – 18/12/2019
Dezembro/2019	R10268/2020 – 20/01/2020
Janeiro/2020	R27758/2020 – 03/03/2020
Fevereiro/2020	R41188/2020 – 27/03/2020
Março/2020	R50729/2020 – 27/04/2020
Abril/2020	R60883/2020 – 01/06/2020
Mai/2020	R71997/2020 – 22/06/2020
Junho/2020	R109596/2020 – 07/08/2020



Julho/2020	Cópia do AR de 07/08/2020 - Protocolo Correios: JU 72437334 6
Agosto/2020	R120769/2020 – 21/09/2020
Setembro/2020	ID tíquete Correios n. 1983686811 – 23/02/2021
Outubro/2020	Protocolo Correios: ID tíquete 1913758234 – 13/11/2020
Novembro/2020	ID tíquete Correios n. 1983686811 – 23/02/2021
Dezembro/2020	ID tíquete Correios n. 1983686811 – 23/02/2021
Janeiro/2021	ID tíquete Correios n. 1983686811 – 23/02/2021

Condicionante 2 – **Proceder com a formalização do processo de licenciamento ambiental.** Cumprida em 11/04/2019, vide protocolo R0051180/2019.

Condicionante 3 – **Implantação da lagoa impermeabilizada para tratamento do efluente proveniente do processamento do café.** Cumprida tempestivamente em 1/4/2019, vide protocolo R44373/19.

Condicionante 4 – **Impermeabilização do solo nas áreas de estacionamento de máquinas.** Cumprida tempestivamente em 31/01/2019, vide protocolo R14094/19.

Condicionante 5 – **Apresentação do projeto de fertirrigação.** Cumprida tempestivamente em 1/4/2019, vide protocolo R44373/19.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”



A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal conforme documento SIAM Nº 0494177/2019, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Registra-se que o empreendimento sofreu autuação por operar sem licença.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de dez anos**, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1, para o empreendimento “João Faria da Silva – Fazenda Campo Verde” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” no



município de “Campo do Meio-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 de “João Faria Silva – Fazenda Campo Verde”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Campo Verde de João Faria da Silva; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Campo Verde.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 de “João Faria da Silva – Fazenda Campo Verde”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos fotográficos comprovando a execução do projeto proposto para recuperação das APPs.	Semestralmente, contado a partir da concessão da licença ^[1]
03	Apresentar comprovante de regularização da reserva legal do imóvel.	180 dias, contados a partir da concessão da licença
04	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR nº 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[1] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o disposto no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 de “João Faria da Silva – Fazenda Campo Verde”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente que será utilizado na fertirrigação (lagoa)	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniaca, N-nitrato, N-nitrato), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Anualmente</u>
Saída da caixa separadora de água e óleo (SAO) – Oficina e lavador	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas minerais	<u>Trimestralmente</u>

2. SOLO.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	-	MP, NOx, CO	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-SM, **até o último do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de João Faria da Silva “Fazenda Campo Verde”



Foto 01. Caldeira à lenha



Foto 02. Ponto de abastecimento



Foto 03. Terreiro de café



Foto 04. Poço tubular



Foto 05. Lavadores de café



Foto 04. Caixa SAO